



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO Nº 23/2010

** Parecer aprovado em
Reunião Ordinária do
Plenário n.º 311 realizada
em 16/12/2010.

SOLICITANTE

Rosilane Fonseca Paganoto
Enfermeira Solicitante

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Competência Legal do Enfermeiro para Manipular Aparelhos de Depilação a Laser

INTRODUÇÃO:

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.
- **Considerando a** Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- **Considerando o** Parecer 06/2009, do COREN-MG, que dispõe sobre a competência legal de um enfermeiro em manipular aparelhos de depilação a laser e outros sob orientação médica, em uma clínica de estética.
- **Considerando o** Parecer 113/2010, do COREN-MG, que dispõe acerca da competência legal do enfermeiro para realizar os procedimentos de Carboxiterapia; Botox e Depilação à Laser.
- **Considerando a** matriz do Curso de Depilação a Laser oferecido pela Escola ACorporalle, disponível em: <http://anacarolina.bmd.br/event/18/Curso-de-Depilacao-a-Laser-FEV/2011-Sertaozinho-SP>. Acesso em 09 de dezembro de 2010.

DA ANÁLISE:

DA LEI 7498/86 QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ENFERMAGEM

Não há na lei do exercício profissional qualquer indicação em seus artigos sobre a competência legal da enfermagem para realização de procedimentos dessa natureza.

DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 311/2007

Princípios Fundamentais

A enfermagem é uma profissão comprometida com a **saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade.**

O Profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com preceitos éticos e legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Capítulo I - Das relações profissionais

Direitos

Art. 2º - Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.

Seção I

Das relações com a pessoa, família e coletividade

Direitos

Art. 10 - Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética ou legal que não ofereçam ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Deveres

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

DOS PARECERES DO COREN-MG

Ambos consideram que o profissional de enfermagem graduado, desde que possua capacitação e se responsabilize pelos seus atos, poderá manipular aparelhos de depilação à laser.

DA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE DEPILAÇÃO À LASER DA ESCOLA ACORPORALLE

Define como seu público alvo profissionais de nível superior da área de saúde, capacitando a todos para a manipulação de aparelhos de depilação à laser, conforme descrição literal abaixo, disponível no site citado na introdução:

A Depilação a Laser tem sido realizada por profissionais competentes e de sucesso. Nosso curso de depilação a laser é especializado nas duas principais tecnologias existentes em laser: Laser de Diodo e Luz Intensa Pulsada (LIP). No curso o profissional aprenderá sobre como aplicar o laser e como o procedimento deve ser feito para ter resultados satisfatórios, sem provocar dores e queimaduras em cada tipo de pele e pêlo. Para atuar com tal procedimento é preciso atender o pré-requisito de **ser profissional com curso superior na área da saúde**, mesmo por que se trata de um procedimento muito delicado e que pode causar danos ao paciente se feito da maneira inadequada. O curso de depilação a laser é ministrado por profissionais competentes, de vasta experiência na área, com sólida formação e titulação acadêmica. **QUEM PODE FAZER O CURSO?**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Graduandos a partir do 5º período em Biomedicina, graduados e pós-graduados em Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e demais profissionais graduados na área da saúde.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DE DEPILAÇÃO À LASER

O laser para redução permanente de pêlos funciona porque ele esquentando a haste do cabelo que é escura, levando o calor até a matriz do cabelo, destruindo-a.

O laser é uma técnica menos dolorosa, mas pode levar a alterações da pigmentação da pele, provocando queimaduras, manchas e até outras complicações que demandem a prescrição de medicamentos, analgésicos, etc.

Os aparelhos de depilação a laser devem ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, concluímos que:

Pelo fato do procedimento de depilação a laser não ser privativo de uma única profissão, entendemos que o enfermeiro com capacitação ou especialização no procedimento em questão, está apto a executá-lo, responsabilizando-se por possíveis complicações que possam ocorrer em virtude do procedimento.

Preferencialmente o enfermeiro deverá estar atuando dentro de uma equipe multiprofissional, onde possa contar com o suporte ou referência necessária para cuidados que não sejam de sua competência, caso haja qualquer complicação advinda do procedimento.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial

* Parecer aprovado em
Reunião Ordinária do
Plenário n.º 311 realizada
em 16/12/2010.

Wilton José Patrício
PRESIDENTE DO COREN-ES

Vitória, 09 de dezembro de 2010.



Rachel Cristine Diniz da Silva
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251



Suely Rodrigues Rangel
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 54638